Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.140 /

AUTORIZA A CONCEDER ADIANTAMENTO E AS VANTAGENS DO 13º MÊS A SERVIDOR AFASTADO PELO IPSEMG.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar ao Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento, a proceder adiantamentos de vencimentos aos servidores afastados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) até a remessa dos benefícios correspondentes.

ART. 2º - O vencimento do servidor será adiantado como se êle estivesse em atividade, devendo, pois, receber o salário integral.

ART. 3º - O operário afastado fará jús ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8511 DE 15/12/73

.....